

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO DE APOIO À FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO -
IAUPE
CNPJ: 03.507.661/0001-04

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE, PATRIMÔNIO E
FUNCIONAMENTO

Art. 1º O Instituto de Apoio à Fundação Universidade de Pernambuco, que adota a sigla **IAUPE**, é uma associação civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, sítio na Av. Rui Barbosa, n 1599 CEP 52050-000, formado por Associados, pessoas físicas e jurídicas, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º O **IAUPE** terá prazo de duração indeterminado.

Art. 3º O **IAUPE** responde, isoladamente, por todas as obrigações contraídas em função do seu objetivo social.

§ 1º Não respondem os associados pessoal, solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais ou de qualquer natureza, contraídas pela associação e decorrentes das atividades desenvolvidas por ela, salvo se comprovada a ocorrência de dolo, fraude ou simulação.

§ 2º O **IAUPE** presta serviços de forma permanente e sem discriminação de destinatários, obedecendo-se o princípio da universalidade, sobretudo através de convênios fixados com órgãos públicos.

Art. 4º O **IAUPE** tem por objetivos:

I – Realizar planejamentos e projetos de ensino, pesquisa, extensão, assessoramento e consultorias junto às unidades da Fundação Universidade de Pernambuco, inclusive a Reitoria, às entidades nacionais, de direito público e privado, bem como a órgãos internacionais;

II – Celebrar convênios e contratos com instituições nacionais e internacionais de direito público e privado, através do assessoramento, da consultoria, desenvolvimento e/ou da cessão do uso e gozo de sistemas;

III – Realizar atividades administrativas em geral;

IV – Apoiar, viabilizar e realizar planejamentos e projetos técnicos, científicos e socioculturais, prioritariamente em prol da Fundação Universidade de Pernambuco, podendo estender tais atividades para as entidades nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas;

V - Promover e divulgar eventos e programas socioculturais de interesse da Fundação Universidade de Pernambuco, bem como com de outras entidades de ensino superior e de pesquisa nacionais ou internacionais, sejam elas públicas ou privadas;

VI – Assegurar, quando solicitado, o apoio ao intercâmbio entre a Fundação Universidade de Pernambuco com outras entidades de ensino superior e de pesquisa nacionais ou internacionais;

VII – Viabilizar a concessão de bolsas de estudos, preferencialmente, aos estudantes, servidores técnicos-administrativos e professores universitários da Fundação Universidade de Pernambuco, e/ou de outras instituições de ensino e pesquisa, nacionais e internacionais;

VIII – Apoiar o desenvolvimento da Fundação Universidade de Pernambuco mediante Programas que visem ao fortalecimento do Ensino, Pesquisa, extensão e Inovação;

IX – Realizar e coordenar concursos públicos;

X – Atuar como entidade interveniente ou convenente nos convênios e termos aditivos firmados entre a Fundação Universidade de Pernambuco e outras entidades;

XI – Comercializar e apoiar a edição, a impressão de livros, periódicos, jornais, revistas e outras publicações produzidas, especialmente, pela Editora da Universidade de Pernambuco – EDUPE.

XII – Administrar e contratar pessoal, prioritariamente em prol da Fundação Universidade de Pernambuco, podendo estender tais atividades para s entidades nacionais e internacionais, sejam elas públicas ou privadas;

XIII – Realizar outras atividades correlatas e afins, quando solicitadas, pela Fundação Universidade de Pernambuco e para atender os objetivos desta última.

Parágrafo Único. O **IAUPE**, bem assim, caracteriza-se como uma instituição de natureza benficiante de assistência social, orientada, fundamentalmente, por:

I – ter finalidade não econômica e não distribuir resultados, dividendos, bonificações e participações de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

II – ter patrimônio distinto do patrimônio de seus fundadores, associados, dirigentes e administradores e não deferir a nenhum destes a participação, o uso ou o gozo do patrimônio da entidade para utilização pessoal;

III – não remunerar seus Associados, direta ou indiretamente, e nem deles exigir caução, pelo exercício das funções previstas neste Estatuto, ressalvada a redação dos §§ 1º e 2º do art. 7º do presente Estatuto;

IV – aplicar, integralmente, os seus recursos no País, visando a manutenção dos seus objetivos institucionais; e

V – aplicar obrigatoriamente os excedentes financeiros no desenvolvimento de suas próprias atividades;



VI - promover e ofertar, através de projetos financiados com recursos públicos ou privados, ou recursos próprios, cursos de capacitação e formação continuada, cursos técnicos profissionalizantes nas mais diversas áreas da ciência e da inovação, através de modalidades presenciais ou virtuais, abrangendo todo o território nacional, com o intuito de fomentar o desenvolvimento profissional e educacional de seus associados e da comunidade, notadamente população em situação de vulnerabilidade social

Art. 5º O patrimônio do IAUPE será formado por bens e direitos adquiridos sob qualquer forma legal.

o

§ 1º Fica Vedada a distribuição, pelo IAUPE, de eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, entre os Associados, Conselheiros, Diretores, Gerentes, Empregados ou doadores, devendo aplicá-los integralmente na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos institucionais.

§ 2º A sigla IAUPE, e todas a ela vinculadas, não poderá ser objeto de ato de disposição, tais como aluguel, comodato, doação, cessão, alienação, sendo apenas permitido o respectivo uso pela Associação nos limites fixados no presente Estatuto e em atividades inerentes aos seus objetivos, especialmente no disposto dos incisos do seu artigo 4º.

Art. 6º A dissolução da Associação somente poderá ser decidida pela Assembleia Geral, convocada extraordinariamente para este fim.

§ 1º A Assembleia Geral somente deliberará sobre o assunto do caput caso estejam presentes, no mínimo, dois terços dos seus componentes.

§ 2º Na mesma convocação extraordinária, compete aos presentes, concomitantemente, decidir sobre o destino a ser dado ao patrimônio social;

§ 3º Os bens remanescentes adquiridos com recursos públicos e transferidos por meio de parcerias, de qualquer natureza, legalmente previstas, tal qual nos respectivos convênios, termos de parceria ou instrumentos contratuais congêneres, com base nas leis específicas, terão as destinações previstas nos citados instrumentos, sem prejuízo do próximo parágrafo deste Estatuto.

§ 4º Os demais bens remanescentes, serão destinados a ICT - Fundação Universidade de Pernambuco - UPE, pessoa jurídica de direito público interno, na qualidade de fundação pública de Direito Público e vinculada à Administração Pública indireta do Estado de Pernambuco.”.

EN



03.507.661/0001-04



(81) 3033.7350



www.iaupe.com.br



Av. Santos Dumont, 300, Aflitos - Recife/PE

J
X
M

Art. 7º Para os fins de fruição dos benefícios do art. 150, inciso VI, alínea "c", e art. 195,

§ 7º, ambos da Constituição Federal de 1988, bem assim daquele tratado na Lei Complementar n.º 187/2021 ou outra que sobrevier, observados os requisitos do art. 9º, inciso IV, alínea "c", combinado com o art. 14 do Código Tributário Nacional, o IAUPE se compromete a:

- I – Não distribuir qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a qualquer título;
- II – Aplicar integralmente, no país, os seus recursos na manutenção dos seus objetivos institucionais;
- III – Manter a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão;
- IV – Não distribuir aos seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto Social e demais atos constitutivos, assim como, na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, não transferir a esses terceiros eventuais benefícios tributários ou fiscais, tal como a imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição Federal;
- V – Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem e a aplicação de seus recursos e os relativos a atos ou operações realizadas que impliquem modificação da situação patrimonial;
- VI – Cumprir as obrigações acessórias estabelecidas na legislação tributária;
- VII – Apresentar as demonstrações contábeis e financeiras devidamente auditadas por auditor independente legalmente habilitado nos Conselhos Regionais de Contabilidade quando a receita bruta anual auferida for superior ao limite fixado pela Lei Complementar 123, Art. 3º, II; ou a que sobrevier.

§ 1º A exigência a que se referem os incisos I e IV do caput deste artigo não impede:

I -A remuneração aos dirigentes não estatutários; e
 II - A remuneração aos dirigentes estatutários, desde que recebam remuneração inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal, obedecidas as seguintes condições:

a) Nenhum dirigente estatutário remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o terceiro grau, inclusive afim, de instituidores, de associados, de

dirigentes, de conselheiros, de benfeiteiros ou equivalentes da entidade; e
 b) O total pago a título de remuneração para dirigentes pelo exercício das atribuições deverá ser inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite; individual estabelecido para a remuneração dos servidores do Poder Executivo federal.

§ 2º O valor das remunerações de que trata o I, do § 1º deste artigo deverá respeitar como limite máximo os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e deverá ser fixado pela Assembleia Geral do **IAUPE**, lavrando-se, para fins registrais, a respectiva ata.

Art. 8º A receita do **IAUPE** será constituída de:

- I - Contribuições de seus Associados;
- II - Recursos provenientes de convênios, acordos, auxílios, doações ou dotações;
- III - As remunerações recebidas por serviços prestados;
- IV - Aplicações financeiras decorrentes de seus recursos próprios ou adquiridos;
- V - Rendas destinadas por terceiros;
- VI - Rendas dos títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII - Aluguéis e usufrutos;
- VIII - Comercialização dos produtos previstos no presente estatuto.

CAPÍTULO II

DO QUADRO SOCIAL

Art. 9º O Quadro Social do **IAUPE** será constituído de Associados Fundadores, Efetivos, Colaboradores e Permanentes, assim definidos:

- I – Associado Fundador – professores e servidores técnicos e administrativos, ativos ou inativos da Fundação Universidade de Pernambuco, que assinaram a ata de constituição do instituto;
- II – Associado Efetivo – professores, servidores técnicos e administrativos, ativos ou inativos da Fundação Universidade de Pernambuco, que manifestarem o interesse de participar do **IAUPE**, na forma dos §§ 3º ao 8º deste artigo;
- III – Associado Colaborador – pessoas físicas ou jurídicas que se proponham a colaborar com a consecução dos objetivos do **IAUPE**;
- IV – Associado Permanente – detentores dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretores das unidades de Educação, e Educação e Saúde da Universidade de Pernambuco.

§ 1º As categorias de Associados Fundadores, Efetivos e Permanentes, acima identificados, gozam de mesmos direitos, inclusive o de voto; ficando vedado o voto cumulativo pelo mesmo associado.

§ 2º Os Associados Colaboradores, acima definidos, não terão direito de voto.

§ 3º Para admissão no Quadro Social, o interessado deverá formalizar sua intenção de participar do IAUPE, através de correspondência escrita e de termo de adesão a assinar e protocolado perante o IAUPE, nos quais declare seu compromisso de aceitar e cumprir o Estatuto do IAUPE, seu Regimento Interno e demais atos normativos emanados pela Diretoria.

§ 4º A intenção do interessado, formalizada nos termos do § 3º deste artigo, devidamente acompanhada dos documentos necessários à demonstração do preenchimento dos requisitos da sua qualidade de Associado Efetivo, em especial de cópia da ficha funcional junto à Fundação Universidade de Pernambuco – UPE e de comprovante de endereço atualizado, será protocolada na sede do IAUPE e endereçada ao Diretor da instituição.

§ 5º Cabe ao Diretor do IAUPE, após a análise do preenchimento dos requisitos pelo interessado, submeter ao Conselho de Administração do IAUPE a deliberação acerca da admissão do interessado no Quadro Social da instituição.

§ 6º A decisão do Conselho de Administração do IAUPE, em aprovar ou não o ingresso do interessado no Quadro Social, poderá ser impugnada pelo mesmo, através da interposição de recurso, com o gerente, sendo devolvido, que será protocolado na sede do IAUPE e endereçado à Assembleia Geral, a quem caberá a deliberação do pleito objeto do respectivo recurso.

§ 7º O prazo para a interposição do recurso previsto no § 6º deste artigo é de 15 (quinze) dias da intimidação da decisão, devendo ser indicado pelo próprio interessado, no endereço por ele indicado no termo de adesão aludido no § 3º deste artigo, e não através de Carta com Aviso de Recebimento, cujo termo inicial será a partir da data de recebimento do AR.

§ 8º É requisito essencial ao ingresso no Quadro Social do IAUPE, na qualidade de Associado Efetivo, ser professor, servidor técnico ou administrativo da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE.

§ 9º A exclusão de associado só é admissível havendo justa causa e por decisão do Conselho de Administração do IAUPE, assim reconhecida em procedimento que assegure o exercício do direito à ampla defesa e ao contraditório, e a respectivas decisão poderá ser impugnada, pelo interessado excluído, através da interposição de recurso, com efeito suspensivo, o qual será protocolado na sede da IAUPE e endereçado à Assembleia Geral para a devida apreciação e deliberação do pleito objeto do respectivo recurso.



§ 10 O prazo para a interposição do recurso previsto no § 9º deste artigo é de 15 (quinze) dias, da intimação da decisão prevista no indicado § 9º deste artigo ao interessado, no endereço por ele indicado no termo de adesão aludido no § 3º deste artigo, que se efetivará através de Carta com Aviso de Recebimento, cujo termo inicial se dará a partir da juntada do Aviso de Recebimento - AR.

§ 11 Aplica-se na pena de exclusão por justa causa, no que couber, a exemplificação prevista no artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 12 Os Associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 10 São direitos dos Associados:

- I – Participar das atividades do IAUPE;
- II – Apresentar sugestões de interesse para o IAUPE.

Parágrafo Único: Somente os Associados Fundadores, Efetivos e Permanentes terão direito de votar e ser votados nas Assembleias ordinárias e extraordinárias.

Art. 11 Constituem deveres dos Associados:

- a) Colaborar com a Diretoria do IAUPE para fiel observância do seu Estatuto, do seu Regimento Interno e dos demais atos normativos;
- b) Contribuir para a realização dos fins sociais, tomando parte nos trabalhos do IAUPE e, especialmente, nas reuniões convocadas pelo Conselho Administrativo do IAUPE;
- c) Comparecer às Assembleias Gerais;
- d) Manter conduta compatível com as finalidades do IAUPE;
- e) Manter atualizado seu endereço, devendo comunicar por escrito ao órgão competente do IAUPE qualquer alteração que venha a ocorrer após o seu ingresso no Quadro Social.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DO IAUPE E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 12 O IAUPE será composto pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Administração;

- III - Diretoria;
- IV - Conselho Fiscal.

§ 1º Todos os integrantes dos órgãos do **IAUPE** atuarão no real interesse da Associação, sendo vedado, em qualquer hipótese, o uso do nome da Associação e/ou das suas siglas em atividades alheias, estranhas ou antagônicas aos objetivos previstos neste Estatuto, nas leis..

§ 2º Os integrantes dos órgãos descritos nos incisos I a IV do presente dispositivo, pelo só exercício de suas atribuições estatutárias, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, ressalvados os dirigentes estatutários e não estatutários, nos termos do § 1º do Art. 7º do presente Estatuto.

Art. 13 A Assembleia Geral, órgão soberano do **IAUPE**, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14 Competirá à Assembleia Geral:

- I – Homologar as indicações e deliberações do Conselho de Administração;
- II – Aprovar o Estatuto e homologar alterações que forem propostas pelo Conselho de Administração;
- III – Aprovar o Regimento Interno do **IAUPE**, por proposta do Conselho de Administração;
- IV – Aprovar as contas do Instituto, com base nos balanços elaborados pela Diretoria do **IAUPE**, ouvido o Conselho de Administração, a quem compete aprovar, em primeira instância, mediante parecer do Conselho Fiscal;
- V – Estabelecer os parâmetros da remuneração dos dirigentes estatutários e não estatutários, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 7º do presente Estatuto.

Art. 15 A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na ausência, pelo Diretor do **IAUPE**.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e ausências, na assembleia geral, o Presidente da Assembleia e o Diretor do **IAUPE** serão substituídos, respectivamente, pelo Vice-Presidente do Conselho de Administração e pelo Gerente Financeiro do **IAUPE**.

Art. 16 A Assembleia Geral ordinária, convocada pela presidência do Conselho de Administração, via edital publicado no site da associação e enviado para o e-mail cadastrado pelos membros efetivos com 3 dias úteis de antecedência, reunir-se-á, uma vez por ano, no primeiro trimestre, para

aprovação do Relatório Anual e do Balanço do ano anterior e do Plano Anual de Trabalho do corrente ano, conferindo prazo para entrega do Relatório Fiscal em caso de sua não entrega.

§ 1º A Assembleia Geral poderá ainda ser extraordinariamente convocada pelo Presidente do Conselho de Administração ou pela maioria dos membros do Conselho de Administração, ou por 1/3 (um terço) dos Associados com direito a voto.

§2º O quorum mínimo para inicio dos debates da Assembleia Geral Extraordinária será de 1/5 (um quinto) dos Associados, que poderão deliberar por maioria simples dos votos presentes, com exceção dos casos expressos em lei ou neste.

§ 2º As Assembleias Gerais deliberarão em primeira convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos membros, e em segunda convocação, após 45 (quarenta e cinco) minutos, com a presença de 1/5 (um quinto) de seus integrantes com direito a voto, exceto quando exigido diferentemente neste Estatuto.

Art. 17 O Conselho de Administração será composto pelo Reitor e Vice-Reitor da Universidade de Pernambuco, na condição de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, e pelos Diretores das Unidades de Educação, pelo Superintendente e Gestores Executivos do Complexo Hospitalar da Universidade de Pernambuco, bem como os Pró-Reitores da UPE.

Parágrafo Único. Nos impedimentos e ausências do Presidente do Conselho, responde o Vice-Presidente, na forma deste Estatuto.

Art. 18 Compete ao Conselho de Administração do **IAUPE**:

I – Elaborar propostas de alteração do Estatuto do **IAUPE**, para encaminhamento e votação pela Assembleia Geral;

II – Aprovar o Plano Anual de Trabalho elaborado pela Diretoria do **IAUPE**;

III – Deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;

IV – Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração na indicação do Diretor do **IAUPE**, para ser homologado em Assembleia Geral, dentre os servidores ativos ou inativos da Universidade de Pernambuco;

V – Deliberar sobre o quadro de pessoal do **IAUPE** de acordo com regras estabelecidas em regulamento próprio;

VI – Apreciar a recita bruta, definida em balanço, auferida pelo **IAUPE** ao fim de cada exercício, e determinar percentuais de saldo líquido, se houver, a ser utilizado em benefício da Fundação Universidade de Pernambuco - UPE;

VII – Apreciar e deliberar pedido de admissão de associado no Quadro Social do **IAUPE**;

VIII – Apreciar e deliberar pedido de exclusão de Associado do Quadro Social do **IAUPE**;

IAUPE;

IX – Apreciar projetos, acordos, contratos e convênios firmados pelo **IAUPE**.

X – Eleger o Conselho Fiscal, dentre os associados do **IAUPE**;

XI Auxiliar o Presidente do Conselho de Administração em caso de destituição do Diretor do **IAUPE**;

XII – Destituir o Conselho Fiscal.

Art. 19 O Conselho de Administração do **IAUPE** reunir-se-á ordinariamente três vezes por ano, a cada quadrimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, ou por 1/5 dos seus membros, com antecedência mínima de três dias úteis de sua realização.

Parágrafo Único. O mandato dos membros do Conselho de Administração do **IAUPE** corresponderá ao início e término de seus respectivos mandatos para os cargos de Reitor, Vice-Reitor e Diretores das Unidades de Educação e das unidades de Educação e Saúde da UPE, e para os Pró-Reitores, Superintendente do Complexo Hospitalar durante o período do efetivo exercício do cargo.

Art. 20 O Conselho Fiscal, órgão colegiado, composto de três membros titulares e respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho de Administração, exercerá as atribuições de fiscalização dos atos de gestão do **IAUPE** e emitirá parecer sobre as contas e balanços gerais elaborados pela Diretoria do **IAUPE**.

§ 1º O Conselho Fiscal do **IAUPE** se reunirá ordinariamente a cada quadrimestre e extraordinariamente para apreciação de relatórios anuais. O Conselho de Administração, em sua primeira reunião anual, aprovará o calendário de reuniões do Conselho Fiscal.

§ 2º Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal do **IAUPE** serão de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 3º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos seus pares.

§ 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo Suplente, até o seu término.

§ 5º No exercício das suas atribuições atinentes a emissão de parecer sobre



as contas e balanços gerais, inclusive autorizações de conselho de administração sobre autorizações e concessões especiais, a assembleia precisa autorizar o Conselho Fiscal para a submissão de questões ao administrador. Consultas e Regras de Contabilidade a fim de que seja realizada, sempre que possível, auditoria externa e independente com atribuição fiscal, no prazo que deverá ser previsto e poderá subsidiar o entendimento final do Conselho Fiscal.

§ 6º Na hipótese de ser exercida a faculdade prevista no § 5º deste artigo, o parecer previsto sobre as contas e balanços gerais da sociedade deixará de prevalecer por ação dos próprios membros do Conselho Fiscal.

Art. 21 O Diretor do **IAUPE** será nomeado conforme estabelecido no art. 18, inciso IV, deste Estatuto, podendo ser exonerado a qualquer tempo, pelo Conselho de Administração.

§ 1º O mandado do Diretor do **IAUPE** corresponderá ao início e ao término do mandato do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração do **IAUPE**.

§ 2º O Diretor do **IAUPE**, obriga-se, no ato de sua respectiva posse, a apresentar ao Conselho de Administração cópia completa de sua última declaração de Imposto de Renda.

Art. 22 Compete ao Diretor do **IAUPE**:

I – Exercer em sua plenitude os poderes de supervisão, fiscalização e administração Geraldo **IAUPE** de acordo com as diretrizes emanadas pelo Conselho de Administração do **IAUPE**, empregando, no exercício de suas atribuições, a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto;

II - Exercer a representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, com poderes de substabelecer no todo ou em parte, e não representar a Associação, se assim veda em qualquer hipótese, o uso do nome da Associação e/ou da sua sigla e bem assim, destaque de Concursos em atividades alheias ou antagônicas aos objetivos previstos neste Estatuto;

III – Assinar acordos, contratos e convênios;

IV – Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto de acordo, contrato e convênio;

V – Formular consulta ao Conselho de Administração do **IAUPE** sempre que julgar necessário o esclarecimento atinente à efetiva correspondência entre o objeto determinado e acordo, contrato ou convênio e os objetivos da Associação, cuja deliberação do Conselho de Administração do **IAUPE** vinculará o consultante;



VI – Admitir os Gerentes e gestores do **IAUPE**, que devem exercer suas atribuições, com o cuidado e a diligência, garantindo a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto, cuja remuneração será fixada pelo Diretor, obedecendo- se os valores praticados pelo mercado na região;

VII – Admitir e demitir pessoal, com vínculo empregatício ou não, fixando- se as respectivas remunerações, os quais deverão ter, no exercício de suas funções, a necessária obediência aos limites e exigências legais e aos termos deste Estatuto;

VIII – Adquirir ou alienar bens móveis e imóveis, estes com a prévia anuência do Conselho de Administração do **IAUPE**;

IX – Propor ao Presidente do Conselho de Administração do **IAUPE** a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Estatuto;

X – Juntamente com o procurador do **IAUPE**, registrado em cartório competente, autorizar pagamentos, emitir, transferir e encerrar contas de relacionamento, para financiamento do **IAUPE**;

XI – Encaminhar ao Conselho de Administração, para conhecimento deste, os acordos, contratos e/ou convênios firmados pelo **IAUPE**;

XII – Baixar atos normativos internos, ouvidos os Gestores do **IAUPE**, dentro do limite de suas respectivas atribuições e competências.

XIII – Desempenhar outras atividades correlatas e inerentes à função.

§ 1º O Diretor do **IAUPE** poderá substabelecer o exercício da representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na forma admitida no inciso II do presente artigo, através de instrumento de procuração, público ou particular, que conste a indicação do lugar onde foi passado, a qualificação do outorgante e do outorgado, a data e o objetivo da outorga com a designação e a extensão dos poderes conferidos.

§ 2º Será absolutamente ineficaz, tanto em relação ao **IAUPE** quanto ao seu Diretor, o ato praticado por quem não tenha o instrumento de procuração na forma indicada no § 1º deste artigo ou sem poderes suficientes, salvo se o Presidente do **IAUPE** o ratificar.

§ 3º O outorgado é obrigado a aplicar toda sua diligência habitual na execução do respectivo mandato, sendo responsável por qualquer prejuízo causado por culpa sua ou dano que a quarta substabelecer, sem autorização expressa constante do respectivo instrumento de procuração, poderes que devia exercer pessoalmente.

§ 4º Em virtude da outorga do poder de substabelecer o exercício da representação do **IAUPE**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, na



forma admitida no inciso II deste artigo, só serão imputáveis ao Diretor do **IAUPE** os danos causados pela outorga que decorrer de culpa ou dolo deste.

01/13

§ 5º O Diretor do **IAUPE**, sem prejuízo das suas atribuições de supervisionar e fiscalizar, em homenagem ao princípio da eficiência, poderá delegar a execução do objeto do acordo, contrato e convênio aos Gestores do **IAUPE**, através da celebração do Termo de Compromisso.

§ 6º Se, no decorrer da execução do objeto de acordo, contrato e convênio nos termos admitidos no inciso IV e no § 5º deste artigo, restar caracterizada a prática de ato contrário

à lei, ao presente Estatuto e/ou a normas internas do **IAUPE** por qualquer um dos Gestores do **IAUPE**, tornar-se-ão, para todos os efeitos legais os sujeitos do aludido Termo de Compromisso solidariamente responsáveis pelos danos causados ao **IAUPE**, à UPE e a terceiros prejudicados.

§ 7º Restando caracterizada a culpa ou o dolo dos Gestores pelos danos provocados à Associação, à UPE e a terceiros prejudicados em decorrência dos atos praticados, ficarão estes obrigados a ressarcir os danos na forma estabelecida na legislação pertinente.

Art. 23 Visando auxiliar o Diretor em suas atribuições, confere-se àquele a possibilidade de instituição dos seguintes cargos de Gerência:

- I – Gerente Administrativo;
- II – Gerente Financeiro;
- III – Gerente Técnico.

§ 1º As Gerências não ocupam lugar na estrutura institucional e organizacional do **IAUPE**, sendo vinculadas e subordinadas à Diretoria, tendo por único escopo o auxílio do Diretor na execução de suas atribuições.

§ 2º Os Gerentes, dentro de suas competências estabelecidas neste Estatuto, estão autorizados a praticar os atos necessários ao pleno exercício de suas atribuições, mas sempre subordinados às diretrizes traçadas pelo Diretor.

02

§ 3º Os Gerentes que em razão de suas ações e omissões decorrentes do exercício de suas atribuições, pratiquem atos contrários às leis, ao presente Estatuto e demais normas internas do **IAUPE**, serão pessoalmente responsabilizados pelos danos causados ao **IAUPE**, à UPE ou terceiros, sem prejuízo destes responderem em juízo ou perante órgãos de controle interno ou externo.

03
04
05



03.507.661/0001-04



(81) 3033.7350



www.iaupe.com.br



Av. Santos Dumont, 300, Aflitos - Recife/PE

§ 4º O Diretor poderá outorgar poderes específicos aos Gerentes mediante procuração, pública ou privada, desde que, neste último caso, a firma seja devidamente reconhecida em cartório ou mediante assinatura eletrônica, sendo esta última avançada ou qualificada, nos termos dos incisos II e III do art. 4º da Lei n.º 14.063/2020.

Art. 24 Compete ao Gerente Técnico do IAUPE:

- I – Coordenar e acompanhar toda atividade técnica do IAUPE;
- II – Emitir parecer sobre os acordos, contratos e convênios que serão celebrados pelo IAUPE;
- III – Opinar sobre a indicação de técnicos para participar dos projetos desenvolvidos pelo IAUPE;
- IV – Substituir, quando indicado pelo Diretor, o Gerente Financeiro do IAUPE em suas faltas e impedimentos;
- V – Desempenhar outras atividades correlatas inerentes à função.

Parágrafo único: O Gerente Técnico do IAUPE é, para todos os efeitos, subordinado ao Diretor do IAUPE

Art. 25 Compete ao Gerente Financeiro do IAUPE:

- I – Juntamente com o Diretor do IAUPE emitir, assinar e endossar cheques, bem como praticar todos os atos relativos ao movimento financeiro;
- II – Elaborar balancetes mensais, bem como assiná-los conjuntamente com o Diretor do IAUPE;
- III – Elaborar e apresentar ao Diretor do IAUPE os Orçamentos, Programas Anuais e Plurianuais de Trabalho, Relatórios Anuais de Gerência, bem como o Balanço anual, assegurando o devido alinhamento com o Diretor do IAUPE.

Parágrafo único: O Gerente Financeiro do IAUPE é, para todos os efeitos, subordinado ao Diretor do IAUPE

Art. 26 Compete ao Gerente Administrativo do IAUPE executar e supervisionar as atividades de natureza administrativa do IAUPE, necessárias ao seu funcionamento e referentes ao pessoal, à manutenção, conservação, instalação e a outros congêneres.

Parágrafo único: O Gerente Administrativo do IAUPE é, para todos os efeitos, subordinado ao Diretor do IAUPE

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27 O exercício financeiro do IAUPE coincidirá com o ano civil, cabendo ao Diretor do IAUPE formalizar a prestação de contas até o final do primeiro trimestre do ano subsequente.

Art. 28 O IAUPE guardará obediência especial ao princípio da eficiência com vistas à manutenção de saldo líquido definido em balanço, ao final de cada exercício, a fim de ser utilizado em benefício da Fundação Universidade de Pernambuco – UPE, desde que interligados aos seus objetivos institucionais.

Art. 29 O presente Estatuto só será reformado por Assembleia Geral, devidamente convocada para este fim, com votos de pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios integrantes presentes.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração, devendo o Presidente do Conselho de Administração baixar as normas regularmente para o efetivo cumprimento deste Estatuto.

Art. 31 É vedada a remuneração dos integrantes do Conselho Fiscal, e do Conselho de Administração pelo simples exercício de tais cargos

Art. 32 O presente Estatuto aprovado em Assembleia Geral realizada no dia 11 de setembro de 2024, entrará em vigor a partir do seu registro no Cartório de Títulos e Documentos Particulares e das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife.

Art. 33 Fica eleito o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões.

Recife/PE, 13 de setembro de 2024.

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO IAUPE

Prof. Dra. M^a do Socorro de M. Cavalcanti

Mat. 6420-3
Reitora - UPE

Inst. de Apoio a Fundação
Univ. de PE - IAUPE
Pedro Henrique de B. Falcão
Diretor

Renan Albino
Inst. de Apoio a Fund. Univ.
de Pernambuco - IAUPE
CRA-PE 15022
Gerente Financeiro

Kleiton Emanuel
Inst. de Apoio a Fund. Univ. de
Pernambuco - IAUPE
Gerente Administrativo

Edson Régis de C. Neto
Assessora Jurídica - IAUPE
Edson Régis de C. Neto
OAB/PE 30.609



03.507.661/0001-04



(81) 3033.7350



www.iaupe.com.br



Av. Santos Dumont, 300, Aflitos - Recife/PE

9/16
1001800



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manuela Caldas de Sobreiro 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva

Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 1001800
O que certifico e dou fé. AVER. N. 434504
SELO: 0073460.PYV09202401.00453

RECIFE, 1 DE OUTUBRO DE 2024

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360
Fone (81) 3224.4026 - 3224.5689 - Email: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

EMOLUMENTOS R\$ 491,48
TSNR R\$ 109,22
FERC R\$ 54,61
FERM R\$ 5,46
FUNSEG R\$ 10,92
ISS R\$ 27,30

